Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2181/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/13372/2018
PROTOCOLO	: 1948457
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SONORA
JURISDICIONADO	: EDIVAN PEREIRA DA COSTA
CARGO NA ÉPOCA	: PRESIDENTE DO FUNPREV (1/1/21 A 31/12/24)
INTERESSADO	: EDINALDO MUNIZ DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, ao servidor Edinaldo Muniz da Silva, que ocupou o cargo de motorista, no Município de Sonora.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na **Análise n. 13/2022** (pç. 35, fls. 56-57), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria ao servidor em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 2530/2022** (pç. 36, fls. 58-59), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria ao servidor acima descrito.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** ao servidor foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal e no artigo 36 da Lei Municipal n. 446/2006, conforme Portaria n. 011/2018, publicada na Edição 2218 do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul em 01.11.2018, e republicada, para retificação, em 27.10.2021, no Diário Oficial da Assomasul n. 2959, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** ao servidor **Edinaldo Muniz da Silva**, que ocupou o cargo de motorista, no Município de Sonora, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 18 de março de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC